



Eliminar os obstáculos

As pessoas com deficiência
e o seu direito a votar nas eleições
para o Parlamento Europeu

Relator: Krzysztof Pater



Comité Económico e Social Europeu



INTRODUÇÃO

Assegurar o direito de voto às pessoas com deficiência

Todos os europeus adultos, incluindo os portadores de deficiência, têm o direito a votar nas eleições nacionais e para o Parlamento Europeu. Este direito tem por base muitos documentos jurídicos vinculativos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Infelizmente, há, por toda a União Europeia (UE), muitas pessoas com deficiência que não podem exercer plenamente o seu direito de voto. Um relatório elaborado por Krzysztof Pater, relator do Comité Económico e Social Europeu (CESE), estima que, devido a regras nacionais, **800 000 cidadãos da UE de 16 Estados-Membros estejam legalmente privados do direito de votar nas eleições para o Parlamento Europeu devido a uma deficiência ou a problemas de saúde mental.**

Estes e milhões de outros cidadãos estão impossibilitados de votar por vários motivos. Por exemplo, é atribuída a muitas pessoas com deficiência, com base no seu local de residência, uma secção de voto que não consegue atender às suas necessidades. Se lhes fosse dada a possibilidade, muitos optariam por mudar de secção de voto. Contudo, em 12 países da UE a legislação não permite que os eleitores mudem de secção de voto sem que haja uma alteração de residência.

Impossibilidade de escolha

Além disso, embora muitas pessoas com deficiência tenham mobilidade autónoma limitada, oito países da UE não oferecem alternativas ao voto numa secção de voto, como o voto por via postal, o voto eletrónico ou o voto em urnas móveis.

Em 18 países da UE, os eleitores cegos não têm nenhuma forma de votar com autonomia, tendo de confiar a um acompanhante a tarefa de votar em seu nome.

São poucos os países da UE que permitem o voto por procuração, mediante o qual a pessoa com deficiência autoriza outra pessoa a votar em seu nome. No entanto, por definição, o voto por procuração não permite às pessoas com deficiência exercer diretamente o seu direito de voto. Portanto, não constitui uma alternativa adequada.

A ausência de informações acessíveis também desincentiva a votação. Por exemplo, as pessoas com deficiência podem ser dissuadidas de tentar votar se não tiverem conhecimento das

regras específicas que terão de cumprir numa secção de voto ou de eventuais barreiras físicas que poderão encontrar.

O relatório do CESE conclui que a aplicação das boas práticas de todos os países conduziria a que todos os cidadãos da UE com deficiência tivessem a possibilidade plena de votar da forma que lhes fosse mais conveniente para exercer o seu direito democrático.

O CESE propõe que a legislação da UE em vigor relativamente às eleições para o Parlamento Europeu seja alterada por forma a incluir garantias relativas às opções de voto para as pessoas com deficiência.

A versão integral do relatório encontra-se disponível no sítio Web do CESE. Apresenta um ponto da situação completo, descrevendo como o direito de voto é apenas parcialmente protegido na Europa para as pessoas com deficiência. A presente brochura faz uma síntese das conclusões do relatório.



DECLARAÇÃO UNIVERSAL
DOS DIREITOS HUMANOS

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência



CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA



ALGUMAS BOAS PRÁTICAS

Todos os países da UE realizaram progressos no alargamento das opções de voto para as pessoas com deficiência.



ALEMANHA

Na Alemanha, as pessoas cegas podem solicitar modelos de boletins de voto, que são enviados juntamente com um CD que contém as instruções para a utilização do modelo e informações oficiais sobre a eleição em Braille.



ÁUSTRIA

Na Áustria, deve haver pelo menos uma secção de voto acessível a pessoas com deficiência por cada município e uma em cada distrito de Viena.



BÉLGICA

Os eleitores belgas com deficiência podem utilizar uma câmara de voto especificamente adaptada, colocada numa zona acessível, mesmo que esteja situada fora da secção de voto.



BULGÁRIA

A Comissão Central de Eleições búlgara disponibiliza no seu sítio Web um filme sobre os procedimentos de votação, destinado às pessoas com deficiência. Inclui uma tradução para língua gestual.



CHIPRE

Chipre decidiu que o tamanho máximo do boletim de voto deve ser 16x70 cm para facilitar o seu preenchimento.



CROÁCIA

Os eleitores na Croácia podem obter um certificado que lhes permita votar em qualquer secção de voto. Isto permite às pessoas com deficiência identificar secções de voto que disponibilizam apoio.



DINAMARCA

Na Dinamarca, a existência de um prazo alargado para o voto antecipado permite a todas as pessoas votar antecipadamente, entre dois dias e três semanas, em secções de voto designadas. A opção de votar antecipadamente é especialmente útil para pessoas com deficiência, que muitas vezes precisam de tomar para o efeito as providências necessárias.



ESLOVÁQUIA

Na Eslováquia, as pessoas que prestam cuidados permanentes a eleitores com deficiência podem votar, simultaneamente, utilizando a mesma urna.



ESLOVÉNIA

Na Eslovénia, antes de cada eleição, os ministérios competentes enviam um aviso aos hospitais e às instituições de cuidados prolongados a indicar quantos residentes ou doentes podem exercer o seu direito de voto.



ESPAÑA

Em Espanha, uma pessoa com deficiência que não se possa deslocar até aos correios para solicitar o voto por via postal pode contactar um notário, que, gratuitamente, emite uma procuração para que a pessoa nomeada pelo eleitor possa preencher os requisitos do voto por via postal.



ESTÓNIA

Todos os cidadãos da Estónia podem votar por via eletrónica.



FINLÂNDIA

Na Finlândia, o Ministério da Justiça financia um folheto informativo sobre as eleições a ser publicado em Braille.



FRANÇA

França é um dos vários países que permitem que não eleitores, como crianças, ajudem adultos com deficiência a votar.



GRÉCIA

Na Grécia, o voto é obrigatório para todos os cidadãos. No entanto, uma vez que esta obrigação constitui frequentemente uma fonte de tensão para as pessoas com deficiência, as autoridades gregas são muito flexíveis na aplicação desta regra.



HUNGRIA

Na Hungria, uma pessoa com deficiência pode indicar a sua necessidade de uma secção de voto acessível até dois dias antes de uma eleição.



IRLANDA

Na Irlanda, os eleitores internados em instituições de cuidados prolongados podem requerer a sua inscrição na lista especial de eleitores. Se o pedido for deferido, são visitados individualmente por scrutinadores especiais que recolhem os seus votos.



ITÁLIA

Em Itália, os órgãos de poder local asseguram o transporte das pessoas com mobilidade limitada até uma secção de voto adaptada às suas necessidades.



LETÓNIA

Os eleitores na Letónia, tal como em outros dez países da UE, não podem, em circunstância alguma, ser privados do direito de voto.



LITUÂNIA

Na Lituânia, a Comissão Eleitoral Central disponibiliza um mapa eletrónico no qual são indicadas as secções de voto adaptadas a pessoas com mobilidade reduzida.



LUXEMBURGO

No Luxemburgo, os eleitores podem mesmo designar um membro de uma comissão eleitoral como assistente.



MALTA

Em Malta, cada secção de voto deve estar equipada com reprodutores áudio e um modelo em Braille que contém a lista dos candidatos e partidos que figuram no boletim de voto.



PAÍSES BAIXOS

Os eleitores nos Países Baixos podem utilizar uma lupa que é fornecida em cada secção de voto.



POLÓNIA

Na Polónia, são organizadas «secções de voto fechadas» em hospitais e instituições de cuidados prolongados que tenham, no mínimo, 15 pessoas internadas.



PORTUGAL

Em Portugal, um voto é tido em consideração se indicar claramente a vontade do eleitor, mesmo que a marca não esteja muito bem desenhada ou que saia do quadrado.



REPÚBLICA CHECA

Na República Checa, é preparado um folheto informativo geral que assume várias formas, adaptado às necessidades das pessoas com diferentes tipos de deficiência.



ROMÉNIA

A Roménia permite que os eleitores façam uma marca junto do nome do candidato utilizando um carimbo obtido junto da comissão eleitoral.



SUÉCIA

Na Suécia, um eleitor que tenha recebido um boletim de voto para votar por via postal pode mudar de ideias e entregá-lo pessoalmente na secção de voto no dia das eleições.

Apesar da evolução verificada nos países da UE, ainda é necessário realizar muito trabalho para garantir que todos os cidadãos da UE, incluindo as pessoas com deficiência, dispõem das opções de voto de que necessitam.

OBSTÁCULOS JURÍDICOS E TÉCNICOS AO DIREITO DE VOTO

Para proteger os interesses dos cidadãos com deficiência intelectual ou problemas de saúde mental, os países da UE permitem tipos de tutela jurídica com base nas capacidades dos tutelados.

Por exemplo, os tutores que detenham tutela total tomam praticamente todas as decisões pelo tutelado, enquanto os tutores parciais tomam algumas decisões, dependendo da pessoa.

Em nove países da UE, os ordenamentos jurídicos retiram automaticamente o direito de voto a algumas pessoas em tutela total, enquanto em sete privar uma pessoa do direito de voto é possível com base numa avaliação individual do tribunal. Em 11 países da UE, um indivíduo não pode, em circunstância alguma, ser privado do direito de voto. O número de pessoas com deficiência que não podem votar varia bastante entre os países.

Em Portugal, cerca de 100 pessoas com deficiência encontram-se impedidas de exercer o seu direito de voto, enquanto noutras países este número pode ascender a cerca de 300 000.

Nos últimos anos, é possível observar uma tendência nos países da UE de abandonar a privação automática do direito de voto. Pelo contrário, verifica-se com maior frequência situações em que os ordenamentos jurídicos limitam esse direito num pequeno número de casos, decididos por um tribunal com base numa avaliação individual. Alguns países aboliram todas as limitações.

O relatório propõe que o Parlamento Europeu e outras instituições da UE adotem todas as medidas possíveis para acelerar o processo de mudança nos ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros, com o objetivo de abolir todas as restrições jurídicas relacionadas com os direitos de voto das pessoas com deficiência.



Obstáculos técnicos ao direito de voto

Cabe aos poderes públicos a responsabilidade de facultar às pessoas com deficiência informações sobre as eleições de forma adaptada às suas necessidades. Porém, acontece com frequência as legislações nacionais não exigirem expressamente a prestação dessas informações.

As informações eleitorais incluem a data das eleições, regras básicas, formas de votação e pormenores relativamente a procedimentos especiais pertinentes para as pessoas com deficiência. Os poderes públicos devem igualmente assegurar que as informações têm em conta os vários tipos de deficiência, tais como as necessidades das pessoas cegas, com deficiências visuais ou surdas.

O relatório observa que os poderes públicos devem cooperar com organizações representantes das pessoas com deficiência para garantir que as informações são transmitidas da forma mais eficaz possível. Por exemplo, deve ser fácil localizar secções de voto equipadas para receber pessoas com deficiência.

Os meios de comunicação social públicos e a Internet não podem ser a única forma de prestar informações sobre o voto às pessoas com deficiência. Pelo contrário, o relatório adverte que os poderes públicos devem fornecer informações de uma forma adaptada ao tipo de deficiência específico em questão. Muitas vezes, as imagens são uma forma eficaz de transmitir informações às pessoas com deficiências intelectuais, apesar de este método raramente ser utilizado pelos países da UE.



Na secção de voto

A forma mais básica de participação nas eleições é o voto numa secção de voto. Contudo, a grande maioria das secções de voto na UE não se encontra plenamente adaptada às necessidades das pessoas com diferentes tipos de deficiência.

Embora 11 países da UE determinem que todas as secções de voto devem estar adaptadas a pessoas com deficiência, uma observação mais atenta revela que «acessibilidade» é muitas vezes definida como a ausência de obstáculos físicos a cadeiras de rodas. Esta visão limitada ignora várias outras questões, como as necessidades das pessoas cegas.

Uma vez que as secções de voto não se podem adaptar rapidamente às necessidades das pessoas com deficiência, a melhor opção é permitir aos eleitores com deficiência mudar de secção de

voto, se esta lhes tiver sido atribuída com base no seu local de residência. O relatório refere que o procedimento administrativo que permite essa mudança deve ser simples e rápido.

Todos os eleitores com deficiência devem também poder escolher a pessoa que lhes prestará assistência na secção de voto. Muitos países impõem condições à escolha desses assistentes que não parecem ser justificadas.

Outras medidas eficazes incluem a afixação de avisos oficiais e cópias dos boletins de voto em tamanhos apropriados e a uma altura que permita que sejam lidas facilmente; a disponibilização de informações em Braille; e a possibilidade de utilizar um intérprete de língua gestual em linha.



Boletim de voto

O modo como se vota é frequentemente um dos fatores que determina se as pessoas com deficiência podem votar com autonomia. Muitas vezes, a conceção do boletim de voto e a forma de votação constituem um obstáculo que não pode ser superado pelas pessoas com deficiência. Pelo contrário, o eleitor tem de revelar o seu voto a outra pessoa, que o executa, o que não respeita o princípio do voto secreto.

Além disso, escrever o nome ou o número de registo de um candidato ou desenhar um círculo em torno da escolha constitui um importante obstáculo para os eleitores que têm uma utilização limitada das mãos.

A solução mais conveniente consiste em permitir ao eleitor fazer a escolha colocando um «X» ou uma marca

semelhante numa caixa suficientemente grande. Para as pessoas cegas ou com deficiência visual, ou para as pessoas que têm dificuldade em escrever de forma clara com uma caneta, as matrizes especiais para os boletins de voto são muitas vezes a melhor solução, desde que a informação esteja em Braille e com texto facilmente legível.

Se um eleitor com deficiência tiver de selecionar um cartão com o nome de um partido político de entre um conjunto de cartões, o tipo de letra deve ser suficientemente grande e todos os cartões devem ser também impressos em Braille.

Para os eleitores com deficiência intelectual, a melhor abordagem consiste em fornecer as informações utilizando frases simples ou instruções gráficas.



Voto antecipado

Dez países da UE oferecem, pelo menos a alguns grupos de eleitores, a possibilidade de votar antecipadamente numa secção de voto designada. Estas secções de voto estão situadas em instalações adaptadas às necessidades das pessoas com mobilidade autónoma limitada.

Na maioria dos países, o voto antecipado não exige tarefas administrativas: os eleitores apenas têm de se dirigir à secção de voto durante o horário de funcionamento. No entanto, em alguns países é exigido o registo prévio para o voto antecipado.

O voto antecipado é uma forma eficaz de ajudar as pessoas com deficiência a participar nas eleições. Permite que os órgãos de poder local disponham de mais tempo para organizar transporte para levar as pessoas com deficiência até à respetiva secção de voto.

Em instituições de cuidados prolongados, o voto antecipado facilita o processo de votação em dias úteis. Nestes dias encontra-se mais pessoal ao serviço do que ao domingo, o dia tradicional de eleições na maioria dos países.

Voto por via postal

Alguns países da UE permitem que os eleitores que residam no país de votação recebam o boletim de voto antecipadamente, o preencham pessoalmente e depois o enviem por correio para a comissão eleitoral.

O voto por via postal facilita consideravelmente o processo de votação para muitas pessoas com deficiência. Contudo, a facilidade de utilização depende, entre outros fatores, da simplicidade do processo de registo e da ausência de taxas.

Os eleitores com deficiência que se registem para voto por via postal devem receber, não só o boletim de voto, mas também instruções num formato adaptado ao tipo específico de deficiência. Por exemplo, as pessoas cegas e com deficiências visuais devem receber matrizes especiais em Braille ou um CD com instruções.



Voto através de urnas móveis

Uma urna móvel é uma forma eficaz de permitir que pessoas com deficiência votem. Há 17 países da UE que permitem que uma urna ou um envelope especial de voto seja entregue na residência do eleitor para sua utilização.

Os eleitores podem utilizar este tipo de votação quando a sua deficiência ou doença os impedir de se deslocarem até uma secção de voto. Este tipo de votação pode igualmente ser útil para quem se encontra hospitalizado ou internado numa instituição de cuidados prolongados.

Para alguém que esteja doente ou tenha uma deficiência grave, pode ser muito cansativo aguardar várias horas pela urna de voto, pelo que o intervalo de tempo para a entrega deve ser curto.

Além disso, até que a acessibilidade das secções de voto seja melhorada, as autoridades eleitorais devem ponderar a possibilidade de colocar uma pequena urna no exterior ou em frente à secção de voto, para eleitores com mobilidade autónoma limitada.



Voto por procuração

Popularmente conhecido como a delegação do direito de voto, o voto por procuração aplica-se quando o eleitor autoriza outra pessoa a votar em seu nome numa secção de voto. Esta opção só existe em quatro países da UE.

Embora o voto por procuração apenas possa ser uma solução complementar para as pessoas com deficiência que têm dificuldade em votar elas próprias, não deve ser utilizado como pretexto para não permitir que todos os eleitores participem de forma genuína e direta nas eleições.

Os poderes públicos devem prestar especial atenção ao modo como o direito de voto é delegado, a fim de prevenir irregularidades no processo eleitoral. Uma solução consiste em limitar o número de pessoas relativamente às quais um indivíduo pode atuar como procurador, refere o relatório.



Voto eletrónico

Todos os cidadãos da Estónia podem votar por via eletrónica, que constitui a solução mais cómoda para muitos estónios com deficiência. Contudo, trata-se de um elemento que faz parte de um sistema abrangente de comunicação eletrónica entre os cidadãos e as autoridades nacionais do país.

Em qualquer outro país, não faz sentido criar um sistema apenas para as eleições. Além das preocupações em matéria de segurança, os poderes públicos noutros países da UE teriam de fazer investimentos substanciais tendo em vista a sensibilização para este método de votação e a transmissão das informações adequadas e adaptadas a pessoas com vários tipos de deficiência.



Voto obrigatório

Há três países da UE nos quais o voto é obrigatório. Se, nestes países, as pessoas com deficiência não puderem votar devido à falta de condições, poderão sofrer uma forte tensão por recearem sanções por parte do Estado devido a não terem votado.

Estes países devem assegurar a implementação de soluções que permitam a todas as pessoas com deficiência participar nas eleições.



Votar noutra país da UE

Todos os cidadãos da UE que vivem num país da UE diferente do seu país de origem têm direito a votar nas eleições para o Parlamento Europeu. Têm, no entanto, de estar recenseadas antes de poderem votar.

Para muitas pessoas com deficiência, pode ser impossível ou extremamente difícil deslocarem-se pessoalmente a um serviço para efetuarem o recenseamento. Devem ser criadas, e constantemente alargadas, outras formas de recenseamento, adaptadas às necessidades das pessoas com deficiência.

O recenseamento deve ser efetuado apenas uma vez, sem ser necessário repeti-lo em eleições subsequentes. Os prazos para o recenseamento também devem ser harmonizados em toda a UE: atualmente variam entre 90 e 5 dias antes das eleições.



Voto em instituições de cuidados prolongados e hospitais

A evolução demográfica em sociedades envelhecidas está a levar a um aumento constante do número de pessoas residentes em instituições de longa permanência ou submetidas a tratamento prolongado em hospitais. Contudo, em quase um terço dos países da UE, as pessoas que se encontram nestas instituições não têm a oportunidade de participar nas eleições.

Noutros países da UE, embora a votação nestas instituições seja possível em teoria, executá-lo na prática exige um enorme apoio por parte da família do eleitor. Apenas sete países da UE disponibilizam secções de voto especiais para estes eleitores.

As autoridades nacionais devem dedicar especial atenção para garantir que estas pessoas têm condições para votar. Se

uma instituição tiver pelo menos 50-100 residentes, a melhor solução é a criação de uma secção de voto fechada. Em instituições com menos pessoas, uma comissão eleitoral móvel pode fornecer uma urna móvel. Em qualquer caso, refere o relatório, as pessoas acamadas devem sempre poder votar através de uma urna móvel.

Os pacientes desenvolvem muitas vezes um elevado nível de dependência em relação ao pessoal, havendo o risco de as decisões de um eleitor não serem totalmente independentes. As comissões eleitorais devem concentrar-se sempre em permitir que os eleitores exerçam diretamente o seu direito de voto.

DIREITO DE VOTO PLENO PARA TODOS

O relatório do CESE aqui sintetizado não tem por objetivo criticar nenhum dos países da UE. Em vez disso, procura incentivar as autoridades nacionais a unirem-se para analisarem formas de garantir plenos direitos políticos a alguns dos seus cidadãos mais vulneráveis, afirma o relator do CESE, Krzysztof Pater.

O relatório também não oferece um conjunto completo de soluções para os países da UE adotarem. Pelo contrário, estabelece o âmbito total do problema e apresenta muitas soluções possíveis que podem ser escolhidas ou desenvolvidas e aplicadas pelos países da UE, em conformidade com as suas tradições eleitorais nacionais.

As pessoas com deficiência, além de deverem ter o pleno direito de votar, também devem poder votar da forma mais cómoda possível. O Parlamento Europeu deve assumir a liderança na elaboração de legislação que torne este direito uma realidade.

O relatório completo do CESE, intitulado *O direito efetivo das pessoas com deficiência a votar nas eleições para o Parlamento Europeu*, pode ser consultado aqui, em todas as 24 línguas oficiais da UE: www.eesc.europa.eu/the-real-right-of-persons-with-disabilities-to-vote-in-EP-elections

RECURSOS ADICIONAIS

Sítio Web do CESE

www.eesc.europa.eu

Sítio Web do presidente do CESE

www.eesc.europa.eu/president



www.eesc.europa.eu/facebook



www.eesc.europa.eu/twitter



www.eesc.europa.eu/youtube



www.linkedin.com/company/european-economic-and-social-committee



Comité Económico e Social Europeu

Rue Belliard/Belliardstraat 99
1040 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Responsável editorial: Unidade de Visitas e Publicações
EESC-2019-21-PT

www.eesc.europa.eu



© União Europeia, 2019
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Para uso ou reprodução das fotografias / ilustrações, é necessário pedir autorização diretamente ao(s) titular(es) dos direitos de autor:

- p. 1 & p. 2 - © Shutterstock.com/tsvetina_ivanova
p. 5 - © Shutterstock.com/mayrum & © Shutterstock.com/Astrovector
p. 6-10 - © Shutterstock
p. 12 - © Shutterstock.com/mayrum & © Shutterstock.com/Studio_G
p. 13 - © Shutterstock.com/Maanas
p. 15 - © Shutterstock.com/Pro Symbols & © Shutterstock.com/Astrovector
p. 16 - © Shutterstock.com/mayrum & © Shutterstock.com/Enmaler
p. 17 - © Shutterstock.com/hvostik
p. 18 - © Shutterstock.com/YummyBuum
p. 19 - © Shutterstock.com/Artram
p. 20 - © Shutterstock.com/illpos
p. 21 - © Shutterstock.com/Sapann Design



Print:
QE-03-19-084-PT-C
ISBN 978-92-830-4366-9
doi:10.2864/47832
Online:
QE-03-19-084-PT-N
ISBN 978-92-830-4395-9
doi:10.2864/350691

PT